ANEXO 06

SUBCONTRATAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS, nos limites constantes do Edital.

2 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento do objeto e escopo contratuais, na forma do presente Contrato.

3 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação e qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

4 - A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de Serviços Associados integrantes do objeto deste Contrato.

5 - Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, ou direta ou indiretamente, da laboração do projeto básico ou executivo.

6 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA CONFORMIDADE do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na referida cláusula.